



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

RELATORIA: DGS

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 87/2022

OBJETO: REVISÃO DA TARIFA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS ENTRE PETROLINA/PE E JUAZEIRO/BA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.031526/2022-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de revisão do coeficiente tarifário e da distância média e, por consequência, da tarifa aplicados ao transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em atendimento à decisão judicial SEI5849278, fls. 189 a 191, constante no processo SEI 00424.150482/2020-19.

2. DOS FATOS

Após a Empresa Joafra Transportes ajuizar uma ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, houve decisão judicial (SEI 11645118) proferida nos autos da Ação Ordinária, em que essa transportadora, conforme SEI11644624, postulou a fixação de tarifa provisória para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, em valor não inferior à tarifa estabelecida pelos Municípios de Petrolina e Juazeiro para o serviço de transporte urbano de passageiros, atualmente, segundo a Autora, fixada em R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Além disso, a transportadora Joafra Transportes Ltda. solicita que se determine à ANTT que confirme a realização de revisão da tarifa para o transporte interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, conforme decisões judiciais nos autos que estabelece que a ANTT promova essa revisão. A decisão foi proferida nos seguintes termos:

Portanto, deverá a ANTT dar imediato cumprimento à determinação judicial acima transcrita, de forma a cumprir a decisão judicial que fixou a tarifa provisória no valor de R\$ 3,00 (três reais), valor a ser mantido até que se complete a revisão da tarifa para o transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, prestado pela Autora em regime autorização especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Em sentença, o Juízo acolheu o pedido autoral para determinar à Requerida que promova revisão da tarifa para o transporte interestadual de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, prestado pela Autora em regime de autorização especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Na mesma oportunidade, deferiu-se o pedido de tutela de urgência para fixar a tarifa provisória no valor de R\$ 3,00 (três reais), valor a ser mantido até que se complete a revisão.

Por meio da Nota Técnica SEI N° 5249/2020/GESEM/SUPAS/DIR4465602, de 10 de novembro de 2020, a SUPAS se manifestou concordante a necessidade em se estabelecer a revisão referente ao ano de 2019. Mas justifica que tal condição de atraso ocorreu pelas dificuldades de realização dos estudos, devido a interrupção dos envios de dados de demanda em razão dos impactos decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Destaca-se como providências tomadas pela área técnica no intuito de solucionar tal situação, a emissão da Portaria SUPAS n° 15/2021, instituindo o Grupo de Trabalho, com o objetivo de promover os estudos necessários à realização da revisão ordinária das tarifas aplicadas no âmbito do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua publicação, ocorrida em 12/01/2021

Em 09/08/2021, o Grupo de Trabalho, com o objetivo de promover os estudos necessários à realização da revisão ordinária das tarifas aplicadas no âmbito do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros apresentou a Nota Técnica n° 4436/2021/COSUP/GEEST/SUPAS/DIR7664007 propondo aguardar a reclassificação de mercados,

assim como a contratação de serviço especializado de consultoria considerando as problemáticas apresentadas no próprio documento.

Por meio do RELATÓRIO À DIRETORIA LEI N° 328/2022, de 28 de julho, a SUPAS envia a Diretoria Colegiada proposta de revisão do coeficiente tarifário e da distância média e, por consequência, da tarifa aplicados ao transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, prestado em regime de autorização especial, atendendo a determinação judicial.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Dentre as atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres, previstas na Lei 10.233/2001, a que resguarda total relação ao objeto do presente processo, sito:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VII - proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

(...)

São notórios os objetivos da ANTT de implementar as políticas formuladas pelo Ministério da Infraestrutura, bem como regular e supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infraestrutura. Diante das atribuições, conferidas pela Lei n° 10.233/2001, envolvendo, desde a elaboração do Plano de Outorgas até a edição do Ato de Outorga e assinatura do Contrato de Concessão, resta assentada a competência desta Agência para, em nome da União Federal, atuar como Poder Concedente.

Essa competência legal é espelhada no Regimento Interno da Agência, conforme inciso XI do art. 11:

Art. 11. À Diretoria Colegiada compete exercer as atribuições e cumprir os deveres estabelecidos na Lei n° 10.233, de 2001, analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da ANTT, bem como:

(...)

VIII - exercer o poder normativo e regulamentar;

Faz-se necessário promover a análise dos métodos e cenários utilizados para o cálculo matemático, sob o cotejo da determinação judicial que determina a realização do procedimento de revisão dos serviços de transporte interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA operados pela transportadora Joafra Transportes.

Ainda que no contexto estabelecido de prover a revisão sob uma análise do sistema de apenas um operador e não sendo realizado sob uma análise do setor, em uma ótica sistêmica, obedecendo uma decisão judicial, foram definidas premissas que nortearam seu cálculo.

Permaneceu a adoção da estrutura de planilha tarifária atualmente vigente para os serviços semiurbanos, apresentada na [Resolução 255/2003 DG/ANTT/MT](#) que estabelece critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo da prestação dos serviços.

Dados de demanda e custos tomaram como referencial o ano de 2019, justificado de modo que a utilização de um prazo mais recente traz imperfeições devido a crise causada pela pandemia de COVID-19.

Quanto a análise da existência de mudança tecnológica, considerando que não houve, afirmações constantes nos autos, desde o período da última revisão, inovações tecnológicas com reflexos significativos para a produtividade, neste momento, entende-se que devam ser mantidos os coeficientes básicos inalterados desde a última revisão.

Por fim, a SUPAS propôs que para o caso específico do trecho entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, que sejam revistos, os preços unitários e os parâmetros operacionais, PMA – Percurso Médio Anual dos veículos, e o IAP – Índice de Aproveitamento, bem como a distância média das linhas, calculada com base no quadro de horários e distâncias de percurso das linhas entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, cadastradas na ANTT em 2019.

Observou-se que a remuneração adotada busca reequilibrar as alterações relativos aos insumos constantes da planilha. Dessa forma, tomo como cumprido os objetivos de se estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do prestador e a sustentabilidade da prestação do serviço.

Também cabe destacar, a proposta apresentada não se trata de norma geral regulatória e se presta unicamente a atender a decisão judicial, cuja proposição só cabe ao caso em específico e às linhas do transporte semiurbano interestadual entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA operadas pela transportadora Joafra e, por consequência, sendo desnecessário a submissão da matéria ao Processo de Participação e Controle Social.

Assim como também há previsão de dispensa de elaboração da Análise do Impacto Regulatório - AIR, conforme os termos previstos no Regimento Interno da ANTT:

Art. 97. A AIR não se aplica para edição de atos:

I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos à ANTT;

II - de efeitos concretos, voltados a disciplinar situação específica e que tenham destinatários individualizados; e

III - que visam consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito.

Do exposto, tendo em conta as manifestações técnicas contidas nos autos, cujos argumentos adoto, entendo presente os requisitos para submissão à Diretoria Colegiada para aprovação da proposta de revisão da tarifa do serviço de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operado sob o regime de Autorização Especial.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ante o exposto, **VOTO** por aprovar a revisão da tarifa dos Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros entre Petrolina/PE e Juazeiro/BA, operados sob o regime de Autorização Especial, fixando a tarifa em R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), nos termos da Minuta de Deliberação SEI 12669976

Brasília, 15 de agosto de 2022.

GUILHERME THEO SAMPAIO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 15/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12669949** e o código CRC **FF7D5CC6**.

Referência: Processo nº 50500.031526/2022-92

SEI nº 12669949

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br